



CONTRATO Nº 02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL DESARMADA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
BLUMENAU, E A EMPRESA
VIGISOL VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcos da Rosa, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2018** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, e a respectiva homologação, constante do **Processo Administrativo n. 05/2018**, e a empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Francisco Pauli, 2251, bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul/SC, CEP 89286-425, telefone (47) 3635-0102, e-mail vigisol@vigisol.com.br, tendo como representante legal o Sr. Nelson Paterno, inscrito no CPF/MF sob nº 509.697.819-20, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para a **CONTRATADA** poder desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste Anexo I – Termo de Referência.



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da sede da Câmara para a prestação dos serviços constantes deste Anexo I – Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Câmara o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Anexo I – Termo de Referência, incluindo-se os equipamentos, materiais e uniformes fornecidos.
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.
- h) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas por ocasião da licitação.
- i) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do contrato designado pela Câmara.
- j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- k) É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 5.k.A. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto na ocorrência de situações que possam ser consideradas como emergenciais;
 - 5.k.B. Direcionar a contratação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA;
 - 5.k.C. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante o uso de suas mãos de obra em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.k.D. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para a adoção das providências necessárias de regularização.
- b) Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço existentes nas instalações da CONTRATANTE e onde houver prestação dos serviços.
- c) Cumprir as obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, vigentes, em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- d) Cumprir as demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- e) Cumprir as demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- f) Fornecer equipamento de leitura e registro de ponto, e fornecer mensalmente os relatórios de entrada e saída dos funcionários.
- g) Registrar e controlar diariamente, juntamente com a CONTRATANTE, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- h) Responsabilizar-se pelo controle de ponto de seus funcionários. Porém, a fiscalização ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Blumenau, e o pagamento será efetuado em função das horas efetivamente trabalhadas durante o mês.
- i) Não retirar, em hipótese alguma, os colaboradores Câmara Municipal de Blumenau, no horário de trabalho, deixando o posto descoberto.
- j) Prestar os serviços contratados de forma ininterrupta e na escala de horários e dias estabelecidos pela CONTRATANTE.
- k) Não permitir que o posto fique desocupado em caso de ausências previstas, tais como férias e licenças para tratamento de saúde.
- l) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Anexo I – Termo de Referência.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, conforme a legislação trabalhista.
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- o) Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados seus empregados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Anexo I – Termo de Referência.
- p) Para os serviços de vigilante, comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio da apresentação do Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- q) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos descritos neste documento, assim como no contrato e seus anexos, tabela de locais e horários fixados na escala de serviço, elaborada em conjunto com a CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido neste Anexo I – Termo de Referência e no contrato.
- r) Prover toda a mão de obra necessária garantindo a operação dos postos de serviço existentes na CONTRATANTE, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- s) Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- t) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- u) Registrar, para fins de arquivo e tomada de providências, as cópias dos resultados de avaliações periódicas realizadas pela CONTRATADA, quer por exigência legal, quer por norma operacional da mesma ou programa de certificação de qualidade existente, junto à CONTRATANTE.
- v) Disponibilizar colaboradores com idade e saúde física compatível com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela idoneidade dos funcionários colocados a seu serviço.
- w) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos que caracterizam o objeto desta licitação, exame médico de seus funcionários designados para os serviços, devendo

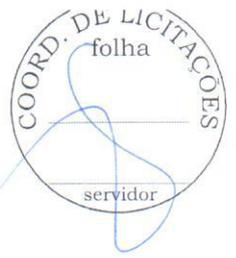


renová-lo periodicamente, de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

- x) Apresentar os certificados de formação do profissional, conforme Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, para os devidos responsáveis da CONTRATANTE.
- y) Realizar treinamento anual dos colaboradores incumbidos da execução das tarefas e atualização das técnicas de prevenção e combate a incêndio.
- z) Promover a realização de exames admissionais, demissionários e periódicos, quando for o caso.
- aa) Realizar ou facilitar a participação de seus funcionários em cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- bb) Fornecer a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade – RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- cc) Promover a realização de exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- dd) Apresentar todos os documentos acima mencionados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à dispensa do empregado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- ee) Proporcionar aos colaboradores condições necessárias ao perfeito desempenho de mão de obra envolvida na prestação de serviço junto à CONTRATANTE, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, de acordo com o clima da região, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- ff) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como, lanternas, rádios transceptores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- gg) Fornecer equipamentos e acessórios aos colaboradores no momento da implantação dos postos de trabalho junto à CONTRATANTE e substituí-los sempre que se fizer necessário.
- hh) Responder pelas despesas de materiais, salários, custos, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários quando em serviço e por tudo quanto a legislação trabalhista lhes assegure.
- ii) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
- jj) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de seus empregados, ainda que sazonalmente o pagamento pela CONTRATANTE não tenha sido disponibilizado nos prazos estabelecidos em contrato.
- kk) Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
 - ll) Regularidade para com a Seguridade Social, referente ao mês anterior do serviço prestado, conforme dispõe o § 3.º do Art. 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - mm) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP;
 - nn) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - oo) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
 - pp) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE.
 - qq) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior do serviço prestado, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- rr) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP;
- ss) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- tt) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE.
- uu) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida;
- vv) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; e
- ww) Pagamento do 13.º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- xx) Encaminhar, ao Ministério do Trabalho e Emprego, as informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- yy) Realizar todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, assim como apresentá-las conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- zz) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- aaa) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em banco e agência indicados por ele, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- bbb) Comunicar imediatamente, ao responsável pela fiscalização deste contrato, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- ccc) Reembolsar, em 48 (quarenta e oito) horas, os prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Blumenau ou a terceiros, nas dependências da sede da Câmara, pelos funcionários da CONTRATADA, comprovados e identificados seus responsáveis.
- ddd) Responsabilizar-se pela guarda e integridade de todo o patrimônio existente nas instalações da Câmara Municipal de Blumenau e, conseqüentemente, por qualquer dano que o mesmo venha a sofrer nos horários das rondas, por ações desconhecidas, devendo responder mediante ressarcimento por todo e qualquer dano que este vier a sofrer em decorrência de omissão, negligência ou imperícia de seus agentes, apurada em processo administrativo.
- eee) Reembolsar, em 48 (quarenta e oito) horas, os prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Blumenau, motivados por furto ou roubo, comprovada falha no desempenho das funções de guarda ou vigilância dos funcionários da CONTRATADA, ou por falhas causadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais, das contidas neste Anexo I – Termo de Referência e pelo descumprimento do Plano de Segurança e das Normas Operacionais estabelecidas em comum acordo, uma vez comprovada a falha, resguardando-se os direitos de ampla defesa de ambas as partes, na forma de lei.
- fff) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE pelos seus empregados.
- ggg) Designar por escrito, após recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste instrumento e do contrato.



- hhh) Realizar visitas mensais ou de periodicidade mais breve, de acordo com a instrução da CONTRATANTE ao posto, para reunião e avaliação e dos serviços prestados com o fiscal designado em horário acordado entre as partes.
- iii) Registrar as cópias das atas de todas as reuniões realizadas, para fins de arquivo e tomada de providências no caso de anormalidades apontadas, quer sejam estas de responsabilidade da CONTRATADA, quer por parte da CONTRATANTE, junto à Assessoria Administrativa da CONTRATANTE, inexistindo para efeitos da execução deste contrato de prestação de serviço, bem como para a defesa de qualquer uma das partes perante a lei, a figura de acordos verbais ou reuniões informais realizadas entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.
- jjj) Autorizar à CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- kkk) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- lll) Cumprir a programação dos serviços que será feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- mmm) Aprovar, formalmente e em comum acordo lavrado em ata de reunião, junto à direção da Câmara Municipal de Blumenau, no início de suas atividades, um plano de segurança que deverá conter as normas operacionais, formulários e procedimentos internos, sem que este documento contrarie o objeto deste contrato de prestação de serviços e seus anexos, passando o mesmo a integrar o rol de responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- nnn) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e deste Anexo I – Termo de Referência.
- ooo) Prestar serviços de vigilância e segurança ostensiva.
- ppp) Prestar serviços nas dependências e nas áreas adjacentes da repartição da CONTRATANTE, onde esta indicar, respondendo pelo controle de acesso e guarda dos bens patrimoniais da CONTRATANTE, inclusive fazendo a reposição desses materiais, nas mesmas características ou indenização conforme o caso, quando do seu desaparecimento e após comprovada omissão e/ou conivência dos vigilantes.
- qqq) Fornecer relógios vigia ou outro mecanismo eletrônico que assegure o cumprimento das rondas realizadas, e apresentação do relatório ou acesso pela administração para controle e fiscalização das rondas efetuadas.
- rrr) Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no sítio eletrônico dos órgãos competentes, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos relacionados aos empregados regidos pela CLT e vinculados ao contrato:
- sss) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ttt) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- uuu) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- vvv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- www) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- xxx) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados e efetuar-los de acordo com este Anexo I – Termo de Referência e as orientações da Administração.
- yyy) Substituir, nos casos motivados por emergência, sujeitos a comprovação, a mão de obra de seus funcionários a qualquer momento, sendo obrigada a regularizar, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência, com a substituição efetuada.
- zzz) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos existentes na CONTRATANTE em caráter imediato em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- aaaa) Manter disponibilidade em seu quadro efetivo dentro dos padrões determinados neste instrumento e no contrato e seus anexos, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE por decisão desta ou da própria CONTRATADA.
- bbbb) Atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços a pedido da CONTRATANTE.
- cccc) Iniciar suas atividades e sempre que houver a necessidade de substituição de qualquer funcionário de seu quadro de pessoal que mantenham relação direta com a CONTRATANTE apresentá-los ao fiscal do contrato, devidamente identificados, fornecendo uma relação nominal dos mesmos contendo: NOME – ENDEREÇO RESIDENCIAL – TELEFONE.
- dddd) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- e) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- f) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;
- g) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quando àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº



8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo Primeiro - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo Terceiro - O controle de frequência dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho será realizado por meio da instalação de ponto eletrônico.

DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A área referentes à prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis é de .2.503,47m².

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 22.516,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais), com valor total anual estimado em R\$ 270.192,00 (duzentos e setenta mil cento e noventa e dois reais).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de



trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;

f) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não-substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento



a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2.2) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.3) 2,0% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;

b.4) 2,0% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

b.5) 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.7) 1% por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, sobre o valor mensal estimado do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato e seu Anexos.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CMB: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste



Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - SC.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau, 02 de agosto de 2018.

Marcos da Rosa
Presidente

Câmara Municipal de Blumenau

Pelo **CONTRATANTE**

Nelson Paterno

Testemunhas:

José Carlos Oecksler
Diretor Geral

Câmara Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações
Câmara Municipal de Blumenau